



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS



Projeto: 96/2023

Título: Implantação e oferta dos cursos de Licenciatura e Especializações da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) na modalidade a distância no Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB) - ofertas 2023 (edital 09/2022)

ANÁLISE TÉCNICA

ANÁLISE DO PROJETO Nº 96/2023 – “IMPALNTAÇÃO E OFERTA DOS CURSOS DE LICENCIATURA E ESPECCIALIZAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ NA MODALIDADE DISTÂNCIA NO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB) – OFERTA 2023 (EDITAL 09/2022)”.

De acordo com o Artigo 116 da Lei 8.666/93, no seu Parágrafo primeiro, estabelece o que segue:

1o. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação do objeto a ser executado;

II - Metas a serem atingidas;

III - Etapas ou fases de execução;

IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - Cronograma de desembolso;

VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador (Não se aplica).

Na análise do Projeto em epígrafe, identificamos que constam as seguintes informações:

1. Objetivo Geral;
2. Objeto (Identificação do objeto do Projeto);
3. Justificativa;
4. Cronograma de Execução (metas, etapas e fase a serem atingidas);
5. Plano de Aplicação (Plano de Aplicação Detalhado);
6. Resumo de Rubricas;
7. Cronograma de Desembolso;
8. Previsão de início e fim.

Diante do analisado, identificamos que as informações constantes no projeto atendem o artigo 116, parágrafo primeiro da lei 8.666/93.

Informamos ainda, que esta Fundação está de acordo com a forma de repasse do recurso do projeto, constante no cronograma de desembolso, no entanto, com relação às despesas operacionais, sugerimos que o recurso seja repassado para a conta específica do projeto e que o ressarcimento seja solicitado pela FUNDAPE ao seu coordenador.

Tal sugestão, deve-se ao fato de que, se o referido pagamento, for realizado da forma como está previsto no cronograma de desembolso, há uma demora demasiada para o recebimento do recurso por parte da FUNDAPE, trazendo prejuízos a esta fundação, que necessita das Despesas Operacionais para sua manutenção. Ressaltamos, que mesmo sendo o recurso repassado para a conta específica do projeto a Fundape não tem autonomia para sua retirada, aguardando, portanto, a autorização da UNIFAP, na figura do coordenador do projeto. Desta forma, não correndo a instituição nenhum risco de proceder o pagamento, sem a execução do trabalho.

(Autenticado digitalmente em 25/08/2023 11:31)
ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO
CPF: 188.818.902-91

SIPAC | Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI-UNIFAP) - (096)3312-1733 | Copyright © 2005-2023 - UFRN -
sig.unifap.br.srv2inst1